



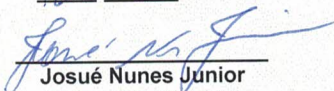
República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

DECRETO Nº 578/2018

Em 16 de março de 2018

PUBLICADO EM:

16/03/2018



Josué Nunes Junior
Portaria nº 175/2017
De 28 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1 - Os servidores públicos ativos aposentados e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2 - Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;

III- Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

a) Contribuição para a seguridade e previdência social;

b) Imposto de renda;





República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

c) Contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do Artigo 3º, inciso IV da CF/88;

d) Pensão alimentícia judicial;

e) Reposição ou indenização ao MUNICIPIO;

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ao seu critério, tais como:

a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b) Contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;

c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros, sistema de assistência família, planos de auxílio-funeral e previdência complementar;

d) Prestação de contas de imóveis residenciais em favor da entidade financeira;

e) Amortização de débitos, empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedidos pelas instituições consignatárias referidas no item III e VI do artigo 4º. § 1º – As consignações facultativas poderão ser firmadas eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelos reguladores do mercado, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação com gravações e outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, como sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 3 - A habilitação e o credenciamento das consignatárias serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Cada consignatária terá um código de processamento.

Art. 4 - Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

I - As associações de classe constituídas de acordo com a legislação aplicável;

II - Sindicatos;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

III - Bancos públicos, Privados e Seguradoras;

IV - As associações, clubes, sistema de assistência familiar, planos de auxílio-funeral e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V- As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971;

VI - Operadoras de cartão de crédito ou débito e pessoas jurídicas de direito privado especializadas em meios eletrônicos ou arranjo de pagamento.

Art. 5 - As entidades aludidas no dispositivo acima deverão comprovar quando solicitado, os seguintes requisitos:

I - Prova de registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Repartição Competente, do ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, bem como ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II - Inscrição no Cadastro Geral De Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CGC/CNPJ;

III - Alvará atualizado com endereço completo (matriz ou filial);

IV - Cartão de inscrição no INSS;

V - Certificado de regularidade do FGTS;

VI - Certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais e de quitação da Seguridade Social;

VII – Certidões dos distribuidores cível, trabalhista e de cartório de protestos em nome das aludidas entidades, associações ou empresas;

Art. 6 - A soma mensal das consignações, não excederá a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, conforme segue:

a) 30% (trinta por cento) para descontos referentes a empréstimos;

b) 10% (dez por cento) para operações de cartão de crédito;

c) 10% (dez por cento) para demais descontos através de associações, seguradoras, cooperativas, sindicatos, cartões, planos de auxílio-funeral, sistema de



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

II - Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado e pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas no Art. 2º do presente Decreto.

Art. 11 - Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 12 - A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 13 - O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 14 - Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração de fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16- Compete ao Secretário Municipal de Administração de autorizar, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no Art. 5, LV da Constituição Federal do Brasil, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos. A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto Art. 10 do presente Decreto.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

Art. 17- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação sobrepondo todo e qualquer decreto anterior a essa data. Dessa forma ficam revogados os decretos anteriores a este.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE MARÇO DE 2018.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal